



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

Vila Velha, ES, 17 de junho de 2025.

MENSAGEM DE LEI Nº 018/2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submetemos à consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei Municipal nº 6.032, de 16 de agosto de 2018, que instituiu o Plano Municipal de Gestão de Resíduos de Construção Civil e Resíduos Volumosos, nos Termos da Lei Federal nº 12.305/2010, Decreto Federal nº 7.404/2010, Resoluções da CONAMA nº 307/2002 e nº 448/2012 e legislação subsidiária, no Município de Vila Velha.

A presente proposta objetiva atualizar e aperfeiçoar os mecanismos de fiscalização e controle das atividades reguladas pela referida legislação, com vistas a garantir maior eficiência administrativa, proteção ao meio ambiente e ordenamento urbano.

O acréscimo do parágrafo único ao artigo 30 permite que notificações e autos de infração sejam emitidos e enviados de forma digital, por meio do sistema eletrônico "Caçamba Online". Essa medida visa modernizar os procedimentos de fiscalização, promovendo agilidade, segurança jurídica e economia de recursos públicos.

Já os acréscimos dos parágrafos 7º e 8º ao artigo 31 da mesma Lei têm como propósito inibir a colocação de caçambas e o transporte de resíduos sem a devida emissão do Controle de Transporte de Resíduos (CTR), documento essencial para o monitoramento e destinação adequada dos resíduos da construção civil. O projeto prevê penalidade imediata para tais infrações, sem necessidade de notificação prévia, além da possibilidade de remoção e apreensão das caçambas, fortalecendo a atuação do Poder Público na proteção da saúde pública e do meio ambiente.

As alterações propostas alinham-se às diretrizes de sustentabilidade, responsabilidade ambiental e gestão moderna dos serviços urbanos, sendo de inegável interesse público.

Por todo o exposto, dada a relevância da matéria e importância que o tema requer, solicita-se, respeitosamente, a tramitação do Projeto ***em regime de urgência***.

Na oportunidade, apresentamos nossos protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

ARNALDO BORGIO FILHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

PROJETO DE LEI Nº 018/2025

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 6.032/2018, que instituiu o Plano Municipal de Gestão de Resíduos de Construção Civil e Resíduos Volumosos, nos Termos da Lei Federal nº 12.305/2010, Decreto Federal nº 7.404/2010, Resoluções da CONAMA nº 307/2002 e nº 448/2012 e legislação subsidiária, no Município de Vila Velha.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo: Faço saber que o Povo, por intermédio de seus representantes, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 30 da Lei nº 6.032, de 16 de agosto de 2018, passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

*“**Parágrafo único.** As notificações ou autos de infração previstos na presente Lei poderão ser emitidos e encaminhados ao infrator por meio digital, através do sistema eletrônico do Caçamba Online.” (NR)*

Art. 2º O artigo 31 da Lei nº 6.032, de 16 de agosto de 2018, passa a vigorar acrescido dos §§ 7º e 8º, com a seguinte redação:

“§ 7º Colocar caçambas para coleta de resíduos ou transportar resíduos sem a emissão de Controle de Transporte de Resíduo – CTR.

§ 8º Nas hipóteses do § 7º, o infrator será multado sem notificação prévia, podendo ocorrer a remoção e apreensão da caçamba.” (NR)

Art. 3º O Anexo Único à Lei nº 6.032, de 16 de agosto de 2018, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo Único desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, ES, 17 de junho de 2025.

ARNALDO BORGIO FILHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

ANEXO ÚNICO

NATUREZA DA INFRAÇÃO			VALOR DAS MULTAS (VPRTM)
1	Art. 13	Realizar obra ou serviço classificado como grande gerador sem PGRCCs ou sem implantação do mesmo	1000
2	Art. 18	Utilizar os serviços de remoção de resíduos por transportadores não licenciados pelos órgãos ambientais competentes.	1000
3	Art. 18, Par. Único	Não fornecer comprovação da correta destinação e documento com orientação aos usuários	1000
4	Art. 19	Realizar serviços de Transporte de resíduos sem estar devidamente cadastrado na PMVV.	1000
5	Art. 19, §1º	Desrespeito do limite de volume de caçambas estacionárias por parte dos geradores ou dos transportadores.	500
6	Art. 19, §2º	Ausência de dispositivo de cobertura de carga	1000
7	Art. 20	Transitar com veículo transportando resíduo ou veículo de transporte com caçambas estacionárias cheias ou vazias, fora do horário permitido.	3000
8	Art. 20, Par. Único	Estacionamento na via pública de caçamba não utilizada para a coleta de resíduos	500
9	Art. 22	Disposição de resíduos proibidos em caçambas metálicas estacionárias e/ou queima de resíduos em seu interior	1000
10	Art. 24	Não promover o manejo dos resíduos nas áreas devidamente adequadas para Recepção de Grandes Volumes de resíduos.	1000
11	Art. 31, §1º, Incisos I, II e VI	Disposição indevida de resíduos de construção civil ou volumosos, em encostas, corpos d'água e áreas de preservação ambiental (protegidas por Lei).	3000
12	Art. 31, §1º, Incisos III, IV e V	Disposição indevida de resíduos de construção civil ou volumosos, em áreas não licenciadas, lotes de terrenos não edificados, passeios, vias e outras áreas públicas.	1000
14	Art. 31, §2º	Dispor nos ECOPONTOS, resíduos domiciliares/comerciais não-inertes, oriundos do preparo de alimentos, resíduos industriais.	500
15	Art. 31, §2º	Dispor nos ECOPONTOS, resíduos dos serviços de saúde.	1000
16	Art. 31, §3º	Deixar de manter no local da obra/serviços, os registros e comprovantes de Controle de Transporte de Resíduo (CTR)	500
17	Art. 31, §4º, incisos I a XIII e §7º	Colocar caçambas para coleta de resíduos e rejeitos de forma irregular, bem como colocar a caçamba para coleta ou transportar resíduos sem a emissão de Controle de Transporte de Resíduo CTR.	1000
18	Art. 31, §4º, inciso XIV	Uso de equipamento em mau estado de conservação, a pintura retrorreflexiva da caçamba e legível sua identificação, conforme regulamentação. Por equipamento	500
19	Art. 31, §6º, inciso I	Recepção de resíduos de transportadores que não tenham sua atuação licenciada e cadastrada pelo Órgão Ambiental competente, nas áreas de recepção de grandes volumes.	1000
20	Art. 31, §6º, inciso II	Recepção de resíduos domiciliares, resíduos industriais ou resíduos de saúde, nas áreas de recepção de grandes volumes.	1000
21	Art. 39 da Lei 2.915/94	Despejo de resíduos na via pública durante a carga ou transporte.	1000
22	Art. 56 da Lei 2.915/94	Transporte de resíduos proibidos	3000